

INCIDENTES SUSCITADOS - PENDENTES E JULGADOS

Tribunal Regional do Trabalho do Paraná - 9ª Região

TRT9 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA (IAC)

Órgão Julgador - TRIBUNAL PLENO

Tema	Questão submetida à Julgamento	Tese Firmada	Situação do Incidente	Relator	Órgão Julgador	Classe Processual / Processo Paradigma	Data de Admissão do Incidente	Data do Julgamento	Data de Publicação do Acórdão	Data do Trânsito em Julgado	Assunto	Referência Legislativa	Suspensão Geral
1	Ação Coletiva nº 0194200-16.1989.5.09.0002, promovida pelo Sindicato dos Professores das Redes Públicas, Estadual e Municipal do Paraná - APP	TESE DEFINIDA DECLARO A COMPETÊNCIA DA MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PARA O PROCESSAMENTO DA EXECUÇÃO DECORRENTE DOS AUTOS DE AÇÃO COLETIVA Nº 0194200-16.1989.5.09.0002 e DETERMINO a expedição de ofícios aos excelentíssimos Desembargadores desta E-TRT bem como aos MM. Juizes de todas as Varas do Trabalho do Estado do Paraná, dando ciência do presente a fim de que prossigam em todas as execuções decorrentes de ações coletivas que tenham sido suspensas, nos termos da fundamentação.	Transitado em Julgado IAC	SÉRGIO MURILLO RODRIGUES LEMOS.	TRIBUNAL PLENO	IAC - 0001906-92.2016.5.09.0000	2017-06-26	2017-06-26	2017-07-18	2017-08-07	8828	CF, Art. 5º, XXXV; CPC, Art. 55, caput, §§ 2º e 3º; Art. 59 e Art. 286, III; CDC, Art. 95, §§ 2º, 1 e 100	II) SUSPENSÃO OBRIGATORIA: todas as execuções individuais provenientes da Ação Coletiva 0194200-16.1989.5.09.0002; II) DESOBRSTAMENTO: Desobrestamento determinado.
2	Divisor salário a ser utilizado e reflexos das horas extras e de adicional noturno nos repouso semanas remuneradas Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.	TESE DEFINIDA Determinar a observância do divisor salário-hora 173,93, também, do marco prescricional até 31-08-2015, e, por consequente, excluir, da condenação, reflexos das horas extras e do adicional noturno nos RSR's.	Transitado em Julgado IAC	FÁTIMA T. LORO LEDRA MACHADO	TRIBUNAL PLENO	IAC - 0000918-03.2018.5.09.0000	2019-02-25	2019-02-25	2019-03-18	2019-03-29	1695 (Nível 2) - Direito Coletivo; 1806 (Nível 3) - Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho; 55376 (Nível 4) - Cálculo / Regra/cálculo	CLT, Art. 64 e 468; Súmula/TST 51	II) OFÍCIO NUGEP 6/2018, de 10/09/2018; III) SUSPENSÃO OBRIGATORIA: apenas processo de origem; III) DESOBRSTAMENTO: Desobrestamento determinado.
3	Possibilidade de formulação de pedido genérico em ação que visa a tutela coletiva.	TESE DEFINIDA INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA, TUTELA COLETIVA. POSSIBILIDADE DE FORMULAÇÃO DE PEDIDO GÊNICO. A genérico é característica própria das tutelas coletivas, na defesa de interesses de origem comum do direito, sem a exigência de quantificação prévia. Portanto, reconhecida a possibilidade de formulação de pedido genérico nas tutelas coletivas.	Transitado em Julgado IAC	SÉRGIO GUIMARÃES SAMPAIO	TRIBUNAL PLENO	IAC - 0001282-72.2018.5.09.0000	2019-05-27	2019-09-30	2019-10-16	2022-02-10	8960	CPC, Art. 324, § 1º inciso II; CLT, Art. 840, § 1º	II) OFÍCIO NUGEP 7/2018, de 20/09/2018; III) SUSPENSÃO OBRIGATORIA: apenas processo de origem.
4	Ausência de procuração do signatário do recurso.	TESE DEFINIDA RECURSO OU CONTRARRAZÕES ASSINADOS POR ADVOGADO SEM PODERES NOS AUTOS, CONCESSÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO. Constatada a ausência de procuração, subestabelecimento ou mandato tácito nos autos, o que se enquadra na hipótese de irregularidade de representação prevista no art. 76 do CPC, impõe-se ao Relator, antes de julgar inadmissível o recurso ou não conhecer da respectiva recorrida, determinar a intimação da parte para oportunizar a regularização da representação. Inteligência dos arts. 76, § 2º, 194 e 932, parágrafo único, do CPC.	Transitado em Julgado IAC	PAULO RICARDO POZZOLO	TRIBUNAL PLENO	IAC - 00013996320185090000	2018-12-17	2018-12-17	2019-01-23	2019-02-05	8928	CPC, Art. 76, 104, § 1º, 932, II, 1007, §§ 2º e 7º; 1029, § 3º	II) OFÍCIO NUGEP 8/2018, de 16/10/2018; III) SUSPENSÃO OBRIGATORIA: apenas processo de origem; III) DESOBRSTAMENTO: Desobrestamento determinado.
5	Viação Cidade Verde Ltda. Competência funcional para exame do fato e prescrição aplicável em relação às demandas ajuizadas pelos motoristas cobradores que visam a percepção da parcela dupla função com base em decisão proferida na ação coletiva n. 0000249-83.2012.5.09.0095.	TESE DEFINIDA RECONHECER A COMPETÊNCIA FUNCIONAL DA SEÇÃO ESPECIALIZADA deste Nono Regional para o julgamento de Recursos interpostos contra Sentenças proferidas em sede de Ação de Conhecimento, individual, visando a execução de Título Executivo, transitado em julgado, acaído em AÇÃO COLETIVA.	Transitado em Julgado IAC	FÁTIMA T. LORO LEDRA MACHADO	TRIBUNAL PLENO	IAC - 00014507420185090000	2019-03-25	2019-03-25	2019-04-01	2019-04-12	55258 (Nível 4) - Competência Funcional	CPC, arts. 86 a 124	II) OFÍCIO NUGEP 9/2018, de 30/10/2018; III) SUSPENSÃO OBRIGATORIA: apenas processo de origem; III) DESOBRSTAMENTO: Desobrestamento determinado.
6	E.A.C. FLORESTAL S.A., A.R.K. PARTICIPAÇÕES LTDA., SEIVA PARTICIPAÇÕES LTDA. Formação de grupo econômico com a empresa ANGELO CAMILOTTI.	TESE DEFINIDA RECONHECER-se o grupo econômico formado pelas empresas Angelo Camiloti & Cia Ltda., em Recuperação Judicial, A.C. Administração e Participações S/A, A.C. Madeiras Ltda., A.M.C. Participações Ltda., E.G.C Participações Ltda., Rio Verde Refloretores LTDA., A.F.G. Participações S/A, A.R.K. Participações S/A, A.R.K. Participações Ltda., e Seiva Participações Ltda., devendo haver a responsabilidade solidária entre elas, por força do art. 2º, § 2º, da CLT, nos termos da fundamentação.	Transitado em Julgado IAC	BENEDITO XAVIER DA SILVA	TRIBUNAL PLENO	IAC - 00015450720185090000	2019-02-25	2019-02-25	2019-03-18	2019-09-24	5356 (Nível 3) - Grupo Econômico	CLT, Art. 1º, § 2º	II) OFÍCIO NUGEP 10/2018, de 08/11/2018 (link:); III) SUSPENSÃO OBRIGATORIA: apenas processo de origem; III) DESOBRSTAMENTO: Desobrestamento determinado.
7	Direito dos agentes comunitários de saúde do Município de Francisco Beltrão à percepção da parcela denominada "incentivo adicional".	TESE DEFINIDA É indevido o incentivo adicional financeiro aos agentes comunitários de saúde do Município de Francisco Beltrão, pois as Portarias do Ministério da Saúde nº 350/2002 e 674/2003 bem como "Lei Municipal nº 4.108/2013 não estabelecem acréscimo remuneratório além do piso salarial fixado pela Lei Federal 11.363/2006", tudo nos termos da fundamentação.	Transitado em Julgado IAC	ARNOR LIMA NETO	TRIBUNAL PLENO	IAC - 00016594320185090000	2019-05-27	2019-10-28	2019-11-18	2019-12-18	10290 (Nível 4) - Gratificação de Incentivo	CF, arts. 37, X e 198; Lei nº 11.350/06; Lei nº 12.994/14	II) OFÍCIO NUGEP 11/2018, de 28/11/2018 (link:); III) SUSPENSÃO OBRIGATORIA: apenas processo de origem.
8	Responsabilidade dos reclamados Convenção Batista Paranaense, Comunidade Evangélica Luterana de Curitiba, Sinodo de Curitiba da Igreja Presbiteriana do Brasil e Município de Curitiba pelos débitos trabalhistas da Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba e Hospital Universitário Evangélico de Curitiba.	TESE DEFINIDA NÃO ADMITIR O INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA julgado pela 4.ª Turma do Regional, quanto à formação de grupo econômico entre a Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, o Hospital Universitário Evangélico de Curitiba e as Igrejas que integram seu estatuto social, e em relação à responsabilidade do Município de Curitiba. Por consequência, remetam-se os autos a e. 7ª Turma para análise e julgamento das matérias recursas ordinárias interpostas das partes. Tudo nos termos da fundamentação.	Transitado em Julgado IAC	SÉRGIO GUIMARÃES SAMPAIO	TRIBUNAL PLENO	IAC - 00017425920185090000	2019-09-30	2019-09-30	2019-10-11	2019-12-13	1937 (Nível 2) - Responsabilidade Solidária/Subsidiária	CF, Art. 30, VII, 107, 190, § 1º, CLT, Art. 2º, §§ 1º e 2º	II) OFÍCIO NUGEP 12/2018, de 12/10/2018 (link:); III) SUSPENSÃO OBRIGATORIA: apenas processo de origem; III) DESOBRSTAMENTO: Desobrestamento determinado.
9	Indicação de valores dos pedidos apresentados na petição inicial, nos termos do art. 840, § 1º, da CLT, e a possibilidade ou não de limitação da condenação a estes valores.	TESE FIRMADA Reconhecer a possibilidade de apresentação por estimativa dos valores de cada pedido (art. 840, § 1º, da CLT), não estando a liquidação adstata aos valores indicados na petição inicial.	Mérito Julgado	RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA	TRIBUNAL PLENO	IAC - 0001088-38.2019.5.09.0000	2019-09-30	2021-06-28	2021-07-08	8934	CLT, 840, § 1º; CPC, 6º	II) OFÍCIO NUGEP 6/2019, de 27/08/2019 (link:); III) SUSPENSÃO OBRIGATORIA: apenas processo de origem.	
10	Direito ao prêmio-desligamento aos antigos empregados do sucedido Banco Bamerindus, os quais passaram a trabalhar para o sucedido Banco HSBC e, por fim, ao sucedido Banco Bradesco, e que depois aderiram ao PDV promovido pelo Banco Bradesco e receberam a indenização pela adesão ao PDV, e agora pedem o recebimento daquele antigo "prêmio desligamento" do Banco Bamerindus, mas sem descontar ou deduzir o valor da indenização pela adesão ao PDV, a qual foi paga pelo sucedido Banco Bradesco.	CONVERTIDO em IRDR CONVERTER O INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA (IAC) suscitado pela E. Primeira Turma do TRT da 9ª Região em INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS, no tocante ao tema " Banco Bradesco. Antigos empregados do Banco Bamerindus que aderiram ao PDV instituído pelo Banco Bradesco. Prêmio-Desligamento. Natureza Jurídica? Isonomia? Possibilidade de acumulação? abater? ou o recebimento de um implica renúncia do anterior, nos moldes da Súmula nº 517, II, do C. TST?"	Cancelado	DES. EDMILSON ANTONIO DE LIMA	TRIBUNAL PLENO	IAC - 0000134-55.2020.5.09.0000	2020-05-25	2020-05-25	2020-05-25	2020-05-25	2243 (Nível 3) - Plano de Demissão Voluntária / Incentivada; 55203 (Nível 4) - indenização	QJ SD11/TST 207	II) OFÍCIO NUGEP 3/2020, de 13/03/2020; III) SUSPENSÃO OBRIGATORIA: apenas processo de origem.
11	Possibilidade de se homologar acordo extrajudicial com quitação geral do contrato de trabalho, nos termos dos artigos 855-B, 855-C, 855-D e 855-E da CLT, e ao alcance da atividade jurisdicional na análise dessas demandas.	EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO No processo nº 0000828-69.2011.5.09.0065, que originou o presente Incidente de Assunção de Competência, houve acordo homologado entre as partes, o qual já foi devidamente cumprido e arquivado. 2. Considerando-se a extinção do processo principal por transação, reputo prejudicado o prosseguimento deste IAC, o qual fica extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 486, IV, do CPC/2015.	Transitado em Julgado IAC	DES. CÁSSIO COLOMBO FILHO	TRIBUNAL PLENO	IAC - 0001246-59.2020.5.09.0000	2020-09-04	2020-09-04	2020-09-04	2020-09-04	55405	CLT, Arts. 855-B, 855-C, 855-D e 855-E	II) OFÍCIO NUGEP 8/2020, de 18/05/2020; III) SUSPENSÃO OBRIGATORIA: apenas processo de origem.
12	DIFERENÇAS SALARIAIS PCCS PISO SALARIAL REGIONAL URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. se há direito a diferenças salariais decorrentes da adequação da tabela salarial do Plano de Cargos e Salários da reclamada URBS ao piso salarial regional, reconhecido em ação coletiva, ajuizada como patamar de delimitação da Carreira de Agente de Apoio a ser observado, por ocasião das progressões horizontal e vertical?	CONVERTIDO em IRDR CONVERTER o presente Incidente de Assunção de Competência (IAC), suscitado pela E. Primeira Turma do TRT da 9ª Região, em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), nos termos do art. 101-J, caput, do Regimento Interno do TRT da 9ª Região e, nos termos do previsto no art. 101-K, caput e inciso I do Regimento Interno do TRT da 9ª Região, RECURSO E P. o presente feito ao Excelentíssimo Desembargador Presidente do TRT da 9ª Região, a fim de que haja a tramitação do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e, posteriormente, seja suscitado o julgamento pelo Plenário, delimitado a controvérsia: "se há direito a diferenças salariais decorrentes da adequação da tabela salarial do Plano de Cargos e Salários da reclamada URBS ao piso salarial regional, reconhecido em ação coletiva, adotando-se como parâmetro inicial da Carreira de Agente de Apoio a ser observado, por ocasião das progressões horizontal e vertical?"; nos termos da fundamentação.	Cancelado	DES. EDMILSON ANTONIO DE LIMA	TRIBUNAL PLENO	IAC - 00013548820205090000	2021-03-19	2021-03-19	2021-03-24	2021-03-24	2458	CF, art. 7º, incisos VI e XXVI	II) OFÍCIO NUGEP 10/2020, de 02/10/2020; III) SUSPENSÃO OBRIGATORIA: apenas processo de origem.
13	Reapreciação da tese jurídica firmada pelo Tribunal Pleno no julgamento do IAC nº 0000884-46.2015.5.09.0028, cuja questão de direito a ser reexaminada é a seguinte: "Se os empregados admitidos pela antiga Telepar (Atual Oi S.A.) até 31/12/1982, que foram aposentados segundo o regime regulado pelo denominado Termo de Relação Contratual Atípico - TRCA, que estipulou vantagens previstas no ACT/1969 para a aposentação, têm direito ao auxílio-alimentação assegurado nas normas coletivas, independentemente da natureza jurídica deste benefício."	TESE DEFINIDA "Os empregados admitidos pela antiga Telepar (Atual Oi S.A.) até 31/12/1982, que foram aposentados segundo o regime regulado pelo denominado Termo de Relação Contratual Atípico - TRCA, que estipulou vantagens previstas no ACT/1969 para a aposentação, têm direito ao auxílio-alimentação assegurado nas normas coletivas, independentemente da natureza jurídica deste benefício."	Transitado em Julgado IAC	DES. RICARDO BRUEL DA SILVEIRA	TRIBUNAL PLENO	IAC - 0000634-87.2021.5.09.0000	2021-09-27	2022-01-31	2022-02-08	2022-02-22	2506	CF, art. 5º, XXXIV; CLT, art. 468; TST, Súmula 51, I	II) Ofício nº 09/2021 NUGEP, de 02/09/2021; III) SUSPENSÃO OBRIGATORIA: apenas processo de origem.

14	<p>Revisão, pelo Tribunal Pleno, da Súmula 87 desta Corte em razão do seu aparente conflito com a jurisprudência atual do colendo Tribunal Superior do Trabalho.</p> <p>OBS:</p> <p>Súmula nº 87 do TRTS - IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DO PEDIDO DE DEMISSÃO EM RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO SEM COMPROVAÇÃO DE VICIO DE CONSENTIMENTO. A conversão do pedido de demissão em rescisão contratual indireta exige prova de vício de consentimento na declaração de vontade do empregado. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-34004-2016-004-09-00-9; RO-09195-2014-972-09-00-7; RO-01421-2015-242-09-00-1.</p>		LUIZ EDUARDO GUNTHER	PLENO	IAC - 0000326-17.2022.5.09.0000					55204 (Nível 3) - Pedido de demissão; 2435 (Nível 3) - Rescisão indireta; 8990 (Nível 3) - Provas	CLT, Art. 483	I) Ofício nº 01/2022/NUGEP, de 07/04/2022; II) SUSPENSÃO OBRIGATORIA, apenas processo de origem.
----	--	--	----------------------	-------	---------------------------------	--	--	--	--	---	---------------	--